

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

Por este instrumento **SINDICATO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINSECAMP**; como representante da categoria profissional, detentor do Registro Sindical Processo nº. 46000.004657/96-71 e do SR 09923, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.619.056/0001-42, com sede na Avenida Dr. Campos Sales, 890, 4º andar, Sala 405, Centro - Campinas/SP, CEP 13010-081, tendo realizado Assembleia Geral no dia 12/03/2016, na Rua Francisco Teodoro, nº 729 - Vila Industrial, CEP 13035-430 - Campinas/SP, neste ato representado por sua Presidente, **SRA. ONDINA FRATINI**, inscrita no CPF/MF sob nº. 967.562.848-00 e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003, neste ato representado por seu Presidente **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 17/05/2016, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

01. REAJUSTE SALARIAL: Sobre os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 01.05.15, será aplicado, a partir de 01.05.16, data-base da categoria profissional, o percentual de reajuste de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.15 a 30.04.16, observado ainda o disposto na cláusula nominada "Compensações", da presente norma.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.



02. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.15	1,0750
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0685
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0621
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0557
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,0494
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0431
DE 16.10.15 A 15.11.15	1,0368
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0306
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0244
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0182
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0121
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0060
A PARTIR DE 16.04.16	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

03. COMPENSAÇÕES: Serão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer título e/ou decorrentes de normas coletivas da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.15 a 30.04.16, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único - Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas, espontaneamente ou mediante acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa, não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.



04. SALÁRIOS NORMATIVOS: Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

a) **Nível Universitário - R\$ 1.864,00** (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), mensais, a partir de 01.05.16;

b) **Nível Médio - R\$ 1.331,00** (um mil, trezentos e trinta e um reais) mensais, a partir de 01.05.16.

05. GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

06. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

07. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

08. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES: As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

09. CARTA AVISO DE DISPENSA: Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional convenente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

10. FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

11. READMISSÕES: Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 01 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.



12. ANOTAÇÕES NA CTPS: O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão, com as devidas anotações.

Parágrafo primeiro - O empregador anotará na CTPS e registros internos de seus profissionais, o cargo efetivamente exercido de acordo com suas atividades funcionais, a remuneração percebida, os reajustes salariais e todos os prêmios e vantagens da remuneração, quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - As empresas fornecerão cópia do contrato de trabalho no ato da admissão e alterações posteriores, mediante recibo.

Parágrafo terceiro - É vedado ao empregador efetuar qualquer alteração na anotação da CTPS e registros internos de seus profissionais que descaracterize o cargo de secretária(o), conforme previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob os números 2523 e 3515.

13. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA: No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

14. DIREITOS DA MULHER: As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

15. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

16. LICENÇA ADOTANTE: A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.



17. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES: As empresas se comprometem em despende todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

18. AMAMENTAÇÃO: Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

20. BOLSA DE EMPREGOS: As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

21. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

22. HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

23. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, a favor do



Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2016, observado o seguinte:

- a)** Nos meses de JULHO de 2016; SETEMBRO de 2016; NOVEMBRO de 2016 e JANEIRO de 2017, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 12.08.16; 14.10.16, 09.12.16 e 10.02.17, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;
- b)** A contribuição prevista na alínea "a" supra, será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em favor do *Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região* na Agência 0296.003 da Caixa Econômica Federal - Conta n.º 56.575-5, até as datas acima estabelecidas;
- c)** Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2016, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao *Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região*, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;
- d)** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, manifestada de uma única vez, em atenção ao disposto no art. 545, da CLT. Na ausência da autorização, o empregado deverá apresentar manifestação de oposição, também de uma única vez, devidamente protocolada junto ao *Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região*, em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.
- e)** O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista na alínea "d" desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.
- f)** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do *Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região*, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.
- g)** Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao *Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região*, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o SINSECAMP deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em



julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

24. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no §2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

25. MULTA: Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

26. NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES: Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.05.16, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja 01.05.16.

27. CUMPRIMENTO: Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

28. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

29. JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

30. ABRANGÊNCIA: Respeitadas as legislações em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos profissionais de secretariado (Secretárias e Secretários), regulada pela Lei nº. 7.377, de 30 de setembro de 1985 e Lei nº. 9.261, de 10/01/96, em empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, nos municípios de Aguai, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Cabreúva, Caconde, Campinas, Campo Lindo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charcheada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito



Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itarapina, Itobi, Mocóca, Itú, Itupeva, Jaguariuna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Ieme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mambuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Piraçununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gama, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo, Águas de Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro.

31. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência julho/2016.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

32. VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 14 de julho de 2016.

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E REGIÃO



ONDINA FRATINI
PRESIDENTE

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E
ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**



REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE



ANTÔNIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963